GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N° e. 822/17

PROTOCOLO N° 14.730.287-8 DATA: 28/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 22/19 APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1180/18 – Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Este Colégio Localiza-se à Rua Gomercindo Bortolanza, nº 779 Centro, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 289/18, de 18/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/18 a 18/01/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 111/02, de 18/01/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3955/03, de 03/12/03 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 5088/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 à 31/12/17.

PROCESSO N° e. 882/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 355/17, de 30/10/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 16/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1495/18-CEF/Seed, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

> Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> (…) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: **Certificado de Conformidade** n° 1750/18, de 20/02/18 é válido até 20/02/19.
>
> (…) **Licença Sanitária** nº 692/18, válida até 16/05/19.

(…) **Quadro de Avaliação Interna**.

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Total	-	**466**	**430**	**401**	**374**	**359**	**12**	**8**	**15**	**22**	**14**	**24**	**39**	**37**	**35**	**34**	**24**	**35**	**34**	**36**	**28**	**406**	**348**	**315**	**281**	**283**
ENSINO FUNDAMENTAL	6ºano	70	82	83	82	74	1	4	2	3	1	5	6	5	8	8	3	5	6	3	7	61	67	70	68	58
	7ºano	133	88	82	88	81	0	1	3	4	0	9	8	7	9	8	6	6	4	5	8	118	73	68	70	65
	8ºano	125	140	99	104	96	5	3	4	6	4	4	15	13	9	10	7	11	21	9	9	109	111	61	80	73
	9ºano	138	120	137	100	108	6	0	6	9	9	6	10	12	9	8	8	13	3	19	4	118	97	116	63	87

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO N° e. 882/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF